



**REGIMENTO DO PROCESSO CONSULTIVO PARA A COORDENAÇÃO GERAL
DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL, PARA O QUADRIÊNIO DE
2023-2027**



Sumário

REGIMENTO CONSULTIVO	1
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CONSULTIVA	3
CAPÍTULO III – DOS ELEITORES	5
CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS	6
CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL	7
CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO <i>ONLINE</i>	9
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I - CRONOGRAMA.....	15
ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA.....	16
ANEXO 3 - TERMO DE COMPROMISSO.....	17
ANEXO 4 - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	18
ANEXO 5 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.....	19



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento estabelece as regras para o processo de escolha de docentes ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador, do Campus Universitário de Castanhal para o quadriênio 2023/2027.

Parágrafo Único: O processo consultivo, aqui regulamentado, é a consulta à Comunidade Acadêmica, do Campus Universitário de Castanhal, para a orientação da eleição efetiva, da Coordenação Geral do Campus, que ocorrerá no Conselho Universitário, em sessão para isto convocada.

Art. 2º A consulta, de que trata este Regimento, será realizada a partir das 09h00min do dia seis de dezembro (06/12) e encerrada às 19h00min do dia sete de dezembro (07/12) por meio do sistema *online* denominado “SIG-Eleição”, cujo link estará disponível no SIG-UFPA (www.ufpa.br).

§1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência institucional do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC-UFPA) durante todo o período do processo eleitoral.

§2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, no interior ou exterior geográfico do Campus.

§3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§4º Os eleitores que ainda não possuam credencial (usuário e senha) deverão realizar o autocadastro. As instruções para a realização do autocadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA acessível através do banner “SIG-UFPA” disponível no portal da UFPA mencionado no caput.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 3º A Comissão Consultiva será constituída por 03 (três) membros, sendo um docente e um Técnico Administrativo do quadro de servidores efetivos do Campus de Castanhal e um discente regularmente matriculado no semestre correspondente ao pleito eleitoral.



Parágrafo Único: Os suplentes dos 3 membros titulares mencionados também serão designados pelos mesmos critérios acima descritos no art 2º.

§ 1º Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da Comissão Eleitoral a participação como candidatos nas chapas ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º O membro suplente substituirá o membro titular em seu eventual impedimento, com direito a participar das reuniões com direito à voz e voto.

§3º A ausência de um membro da Comissão Eleitoral não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição

Art. 5º Compete à Comissão Consultiva:

- I.** Coordenar e supervisionar todo o processo consultivo de docentes ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador, do Campus Universitário de Castanhal para o quadriênio 2023/2027;
- II.** Zelar pelo cumprimento das normas e do calendário aqui estabelecido;
- III.** Receber, avaliar e deferir (homologar) a inscrição das chapas candidatas;
- IV.** Tornar público os resumos dos currículos e os planos de trabalho das chapas candidatas após o encerramento das inscrições;
- V.** Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI.** Até 24h antes do processo de consulta será publicizada a versão atualizada da lista de eleitores, a partir das solicitações de retificações que forma encaminhadas à Comissão;
- VII.** Publicar as chapas com os nomes das pessoas candidatas, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, na página virtual e redes sociais do Campus;
- VIII.** Receber e deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância; Deliberar sobre os casos omissos no presente documento;
- IX.** Deliberar sobre os casos omissos no presente documento;
- X.** Divulgar o resultado final da apuração dos votos, processados e disponibilizados pelo SIG-ELEIÇÃO;
- XI.** A Comissão Consultiva será considerada automaticamente extinta ao finalizar seus encargos com a consulta ora referida;



- XII.** Publicar todas as decisões e deliberações, por via eletrônica, para a comunidade acadêmica;
- XIII.** Subsidiar, sempre que solicitada, as demais instâncias, com informações sobre este processo consultivo, em caso de recursos que ultrapassem a primeira instância;
- XIV.** Manter-se em contato com o CTIC e com a Coordenação do Campus, para o bom andamento dos trabalhos, neste processo;
- XV.** Criar um endereço eletrônico, exclusivo, da Comissão Consultiva, para atender às demandas da comunidade acadêmica, sobre este pleito.

Parágrafo Único:

§ 1. A Comissão Consultiva, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, solicitando pessoas auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, sendo vedada, para este fim, a participação de chapas ou parentes de pessoas candidatas.

§ 2. Os atos de constituição destas comissões serão comunicados à (às) chapa (s), concorrentes, e à Presidência do Conselho do Campus Universitário de Castanhal.

CAPÍTULO III – DAS PESSOAS APTAS A VOTAR

Art. 6º São eleitoras e eleitores:

- I** Docentes em efetivo exercício, lotados no campus Castanhal, incluindo os professores substitutos;
- II** Técnicas administrativas e técnicos-administrativos – doravante, também denominadas e denominados TAE) – investidos em cargos do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará, lotados e/ou vinculados no Campus Universitário de Castanhal;
- III** Discentes dos cursos de graduação e de pós-graduações, devidamente matriculados no Campus Universitário de Castanhal, no segundo (2º) semestre civil de 2022 (períodos 2022.3 e 2022.4, na UFPA);
- IV.** Servidoras e servidores, legalmente, afastados da UFPA por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio e para qualificação profissional;
- V.** Servidoras e servidores docentes, ou técnicos administrativos, ativos do Campus Universitário de Castanhal-UFPA, que estiverem oficialmente à disposição de outras organizações públicas, ou privadas.



Parágrafo Único: As eleitoras e os eleitores com mais de uma vinculação com o Campus Universitário de Castanhal somente poderão exercer o direito ao voto uma única vez a partir dos seguintes critérios:

- a) Docente – TAE;
- b) Docente – discente;
- c) TAE – discente.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 7º São elegíveis os docentes efetivos e em exercício lotados no Campus Universitário de Castanhal da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único: As candidatas e os candidatos que se inscreverem ao presente pleito se comprometem a respeitar as normas deste Regimento Consultivo (ANEXO II).

Art. 8º As candidatas e os candidatos ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador, do Campus Universitário de Castanhal para o quadriênio 2023/2027, se organizarão em chapas cuja inscrição será encaminhada à Comissão Consultiva, para o endereço de e-mail <ccc2023-2027@ufpa.br>, acompanhado de expressa concordância dos candidatos.

§1º A ficha de inscrição conterá os nomes das candidatas e dos candidatos ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador.

§2º As chapas deverão entregar, no ato da inscrição, o programa de trabalho, currículo resumido de cada candidata e de cada candidato e o termo de compromisso, devidamente assinado.

§3º As candidatas e os candidatos, ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador, são as únicas pessoas responsáveis pela veracidade e idoneidade das informações prestadas à Comissão Consultiva.

§4º O fornecimento de informações inverídicas pode acarretar a cassação da inscrição da pessoa, individualmente, ou da chapa, dependendo do alcance da informação.

§5º A Comissão Consultiva disponibilizará por ocasião do lançamento deste Regimento Consultivo um roteiro básico de plano de trabalho e de currículo(ANEXO III).

§6º Encerrado o prazo de inscrição das chapas e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos componentes, a chapa afetada pela vacância de um ou mais de seus



componentes deverá apresentar dentro de 72 (setenta e duas) horas novos nomes para substituir as pessoas candidatas impedidas, sendo vedada a inscrição de candidatos ou candidatas que já tenham sido inscritos (as) em outra(s) chapa(s).

Art. 9º A inscrição de candidatas e candidatos será realizada no período de 8h00min, do dia 18 de outubro, até às 23h59min, do dia 20 de outubro de 2022, pelo e-mail da Comissão Consultiva..

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10 A campanha eleitoral se dará no período de 31 de Outubro de 2022 a 03 de Dezembro de 2022, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I.** Debates;
- II.** Cartazes, banners e panfletos, físicos e virtuais;
- III.** Redes sociais eletrônicas;

§1 É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I.** Carro de som, trio elétrico e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II.** Pinturas, colagens, pichações e afixação de propagandas em no espaço e estrutura da Universidade;
- III.** III. Fixação fora dos quadros de aviso;

§2 Fica proibido o assédio eleitoral, de forma pessoal, ou por qualquer meio, pelas pessoas que compõem as chapas candidato, ou por seus militantes, às três categorias de eleitoras e de eleitores.

§3 Qualquer forma de assédio poderá se configurar transgressão a este Regimento, a partir de denúncia devidamente formalizada, à Comissão Consultiva, por qualquer eleitora, ou eleitor.

§ 4 São consideradas formas de assédio:

- I.** Ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II.** Abuso do poderio econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos;
- III.** Utilizar recurso financeiro e/ou patrimonial da UFPA.

Art. 11 A Comissão Consultiva definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes, banners, painéis de propaganda, e deverá assegurar, às chapas concorrentes, igualdade de



condições na sua utilização.

Art. 12 As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.

§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

Art. 13 As visitas das candidatas e dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, Servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Parágrafo Único: Qualquer eleitora, ou eleitor, individual, ou coletivamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que se referem os artigos 11 e 12, em expediente e forma adequada.

Art. 14 Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Consultiva aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.

§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Consultiva poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na categoria em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma categoria, e, em casos extremos, a Comissão Consultiva poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 15 Na realização de suas campanhas, as candidatas e os candidatos, ao cargo de Coordenadora, ou Coordenador, Vice coordenadora, ou Vice coordenador, e dirigentes da Divisão de Ensino; da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação; e, da Divisão de Extensão se comprometem a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade, inclusive nas orientações as suas apoiadoras e apoiadores.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO *ONLINE*

Art. 16

§1º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

§2º Cada eleitora e cada eleitor são individualmente responsáveis pelo seu acesso ao SIG-Eleição, usuário e senha, não cabendo recurso por esquecimento, perda, ou usurpação por outrem, de seu perfil e voto.

Art. 17 A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I** Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Consultiva checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição e as fiscais e os fiscais de chapas presentes;
- II** **Às 09h00min do dia 06 de dezembro de 2022, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto para a votação on-line, que terminará às 19h00min do dia 07 de dezembro de 2022, com o fechamento do sistema;**
- III** Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando sua credencial (usuário e senha) do SIG-UFPA;
- IV.** Após informar sua credencial (usuário e senha), será automaticamente apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo;
- V.** Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, de acordo com a Classe do eleitor, uma listagem contendo as chapas concorrentes. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, além da opção de voto branco;
- VI** Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá se quiser imprimir o comprovante de votação;
- VII** Às 19h00min do dia 07 de Dezembro de 2022, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;
- VIII** Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de fiscais das chapas concorrentes.
- IX.** As dúvidas havidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da



Comissão Consultiva, em primeira instância.

§1º Em caso de impossibilidade quanto ao bom funcionamento do SIG-Eleição, como descrito no Art. 8, a Comissão Consultiva poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§2º Até as 08h00min h do dia 30 de Novembro de 2022, a Comissão Consultiva poderá prorrogar por até 24 h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à internet nos campus de Castanhal, polos e escolas com funcionamento das turmas vinculadas ao Campus Universitário de Castanhal.

§3º Em caso de interrupção quanto ao acesso à internet em uma das localidades, a prorrogação será válida para todas elas.

Art. 18 O voto será paritário, contribuindo cada categoria com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores que votaram em cada segmento, segundo o disposto no Art. 3º, de conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = (e/E + t/T + d/D)/3$$

Onde:

RC: Resultado do Candidato;

E: Número de estudantes que votaram;

T: Número de servidores técnico-administrativos que votaram; **D:** Número de docentes que votaram;

e: Número de votos de estudantes ao candidato;

t: Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato; **d:** Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 19 O boletim padrão de apuração deverá constar:

- I.** O número de eleitores;
- II.** O número de votantes;
- III.** O número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV.** O total de votos obtido por cada chapa, em cada categoria.



Art. 20 Todos os recursos referentes à impugnação com uso do SIG-Eleição, ou quaisquer atos eleitorais serão julgados ouvindo-se as representações das chapas.

§1º A primeira instância para recursos será constituída pela Comissão Eleitoral;

§2º Em segunda instância, os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apreciados pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal e em última instância, será avocado o Conselho Universitário (CONSUN) para dirimir as discordâncias relatadas.

§3º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Consultiva e julgados em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 21 Caso o total de votos apurados, considerando o peso de cada uma das categorias (quorum da eleição paritária por categoria), seja inferior a 40% do total de eleitores inscritos, a Comissão consultiva decretará como insuficiente o quorum eleitoral; nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

$$Q = (e/E + t/T + d/D) \times 100/3 \% \text{ (Paritária)}$$

Onde:

Q – Quorum da eleição proporcional;

E – Número de estudantes que votaram;

T – Número de servidores técnico-administrativos que votaram;

D – Número de docentes que votaram;

e – Número de votos de estudantes ao candidato;

t – Número de votos de servidores técnico-administrativos ao candidato;

d – Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 22 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior resultado de acordo com o que estipula o Art. 10.

Art. 23 Caso a somatória dos votos apurados, considerando o peso de cada uma das



categorias (quorum da eleição paritária por categoria), seja inferior a 40% do total de eleitores inscritos, a Comissão Consultiva decretará como insuficiente o quorum eleitoral; nesse caso, outro processo eleitoral será iniciado, abrindo-se novamente as inscrições para chapas em 48 horas após a homologação do resultado pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Parágrafo Único: Encerrado o prazo de inscrição, caso haja chapa única, será dispensada a consulta à comunidade universitária e o Conselho Universitário, no prazo de cinco dias úteis homologará a chapa inscrita em sessão extraordinária aberta ao público suas propostas e receber sugestões para a nova gestão.

Art. 24 Em caso de empate, aplicam-se o seguinte critério:

- I. Somados os tempos dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador na atividade de magistério superior na instituição, a chapa eleita será a que obtiver o maior valor;

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 25 O recurso é um instrumento legítimo e tem por finalidade garantir a transparência e correção do processo de escolha dos novos dirigentes do Campus Universitário de Castanhal.

§1 É garantido a qualquer eleitora e eleitor, individual, ou coletivamente, pessoal ou legitimamente constituído, impetrar recursos a qualquer momento do processo consultivo.

§2 Cada recurso somente será avaliado pela Comissão Consultiva se for enviado, com toda a documentação e elementos, em uma só mensagem de e-mail, no endereço <cccc2023-2027@ufpa.br>.

§3 Os recursos encaminhados por meio de documentos impressos, serão sumariamente recusados.

§4 Todo o processo de impetração, aceitação, recusa e resultado de julgamento de recurso será feito via e-mail.

§5 A Comissão Consultiva pode, em julgamento, agregar mais de um recurso, para o despacho, desde que se tratem de peças sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso, alínea e pessoa, ou chapa interpelada.

§6 Não serão aceitos recursos assinados por terceiros, sem a devida representação legal da autoria, pelo terceiro.

§7 Cada recurso deve conter:

- a. Identificação da pessoa requerente, ou das pessoas requerentes;



- b. Indicação do fato ocorrido, data e local, devidamente comprovado;
- c. Indicação do Artigo, e/ou parágrafo, e/ou inciso e/ou alínea, quando for o caso, deste Regimento, que tenha sido transgredido;
- d. Breve narrativa sobre o que se está pleiteando com recurso;
- e. Indicação nominal da pessoa(s) e/ou chapa(s) interpelada(s).

§8 Serão admitidos recursos, sempre e somente, até vinte e quatro (24) horas após a divulgação das deliberações da Comissão Consultiva, ou do fato ocorrido.

§9 A Comissão Consultiva terá vinte e quatro horas (24h) para apresentar a decisão, dos diversos recursos e os encaminhar a quem o impetrou e a quem foi impetrado.

§10 A Comissão Consultiva tem a obrigação de notificar a(s) pessoa(s) ou chapa(s) evocada(s) em recurso se e somente se o recurso for admitido como formalmente correto.

§11 A Comissão Consultiva pode decretar sigilo, nos casos em que um recurso prejudique, verdadeira, ou falsamente, uma pessoa, ou chapa, em sua integridade pessoal, de acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decr. 1.171/94¹) e a legislação sobre processo administrativo disciplinar.

§12 A Comissão Consultiva pode encaminhar à Coordenação do Campus, ou instância adequada, um recurso que extrapole os termos, deste Regimento, e a abrangência deste processo, na forma de denúncia, para que seja instruído o devido processo.

§13 Cabe à Comissão Consultiva enumerar cada recurso recebido e admitido para julgamento, em ordem sequencial e cronológica.

§14 As entidades envolvidas, com um processo de recurso, são impetrante(s), demandada(s), demandado(s) e a Comissão Consultiva, cabendo à última todo o julgamento. A publicação de qualquer recurso é do interesse de impetrante(s), demandada(s), demandado(s).

§15 A Comissão Consultiva divulgará o resultado de recursos apenas quando se tratar de interesse amplo, da Comunidade e do processo consultivo.

§16 Julgado e comunicado o recurso pela Comissão Consultiva, a(s) pessoa(s) envolvida(s) terão vinte e quatro horas (24h) para recorrer ao Conselho da Unidade, que será convocado extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre o recurso, no prazo que determina o Regimento do Campus Universitário de Castanhal.

§17 Restando contrariedade quanto à deliberação, o (s) requerente (s) recorrerá ao CONSUN, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§18 No julgamento de cada recurso cabe, unicamente, à Comissão Consultiva deliberar sobre

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm



a quem ouvir para fundamentar sua decisão, sempre respeitando o Código de Ética do Servidor Público Federal (Dc. 1.171/94) no melhor interesse do serviço ao público.

1. Ninguém será constrangido durante o julgamento de um recurso;
2. É assegurado o direito de ampla defesa, em caso de acusações fundamentadas;
3. O zelo pela dignidade de cada participante do pleito precisa ser uma responsabilidade de cada eleitor.
4. Não serão aceitos recursos que versem sobre assuntos alheios aos termos deste Regimento.

§19 A Comissão Consultiva poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas para o julgamento e deliberação de um recurso, de acordo com a especificidade do tema do recurso, ou de outras situações incontornáveis que afetem o pleito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Campus de Castanhal.

Castanhal, 27 de setembro de 2022.

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2027**ANEXO I****CRONOGRAMA**

DATA	ATIVIDADE
20/10/2022	Lançamento do Regimento Consultivo
24,25,26/10/2022	Inscrição das chapas
27/10/2022	Apresentação de recursos – Inscrição das chapas
08/11/2022	Divulgação da lista de eleitores aptos a votar
27/10/2022	Homologação das inscrições de chapas
31/10/2022 a 03/12/2022	Campanha
01 e 02/12/2022	Inscrição de fiscais
06 e 07/12/2022	Consulta via SIG-Eleição
08/12/2022	Apresentação de recursos – Resultado.

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2027**ANEXO II:****FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA**

Nome da chapa:.....

Solicitamos a inscrição da chapa descrita abaixo, com a finalidade de concorrer aos cargos de Coordenação, Vice Coordenação e demais cargos para compor a gestão do Campus Universitário de Castanhal no quadriênio 2023 a 2027.

Coordenação:

CPF:

SIAPE:

Vice-coordenação:

CPF:

SIAPE:

Divisão de Ensino:

CPF:

SIAPE:

Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação:

CPF:

SIAPE:

Divisão de Extensão:

CPF:

SIAPE:

.....
Assinatura do (a) Candidato (a) a
Coordenador (a)

.....
Assinatura do (a) Candidato (a) a
Vice-Coordenador (a)

Castanhal,, dede 2022.

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2027

ANEXO III:

**TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA
COORDENADOR(A) E DE VICE-COORDENADOR(A) E DEMAIS CARGOS
PREVISTOS NO REGIMENTO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE
CASTANHAL (Gestão 2023-2027)**

Eu,,
portador do CPF,
candidato ao cargo de Coordenador(a) do Campus Universitário de
Castanhal, e,
portador do CPF,
candidato a Vice-Coordenador(a) do Campus Universitário de Castanhal,
comprometemo-nos a sujeitar-nos a todas as regras do processo eleitoral, previstas no
Regimento Consultivo do Campus Universitário de Castanhal – 2022. Declarando que
estamos cientes das regras nele contidas.

Comprometendo-nos, caso eleitos a cumprir as atribuições dos cargos de
Coordenador(a) e Vice- Coordenador(a) do Campus Universitário de Castanhal,
conforme os Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do
Estatuto da UFPA.

.....
Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador (a)

.....
Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-Coordenador (a)

Castanhal,, dede 2022.

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2027

ANEXO IV

ROTEIRO BÁSICO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CAPA PADRÃO: deve conter o cabeçalho conforme as normas da UFPA

1 APRESENTAÇÃO

2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO

3 DIRETRIZES DE TRABALHO

3.1) GRADUAÇÃO

3.2) PÓS-GRADUAÇÃO

3.3) PESQUISA

3.4) TECNOLOGIA;

3.5) EXTENSÃO

3.6) ATIVIDADES, CULTURAIS, SOCIAI E ESPORTIVAS

3.7) GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

3.8) SEGURANÇA NO CAMPUS I, II, CEBRAN, CEMEC PROPOSTAS

ESPECÍFICAS AOS DOCENTES

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS PROPOSTAS

ESPECÍFICAS AOS DISCENTES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

.....
Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador (a)

.....
Assinatura do (a) Candidato (a) a Vice-Coordenador (a)

REGIMENTO ELEITORAL 2023/2027
ANEXO V
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO A COMISSÃO
CONSULTIVA DOCAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL

IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE:

Nome do reclamante:

Contato:.....

RG:.....

CPF.....

Cargo/ atividade:

Matrícula SIAPE/SIGAA:

Venho, pelo presente instrumento, oferecer: DENÚNCIA:

Contra.....

Cargo/atividade na UFPA:

Setor/unidade.....

Pelos fatos que em seguida passo a expor:

.....

DOS PEDIDOS:

.....

Cidade, data e ano.

.....

Assinatura (RG/CPF Matrícula SIAPE/cargo)

Rol de testemunhas do fato (quando houver e devidamente justificadas, explicitando os fatos que por elas serão elucidados):

1ª Testemunha

Nome:
Cargo:.....
Contato:
E-mail:
Setor/unidade:

2ª Testemunha

Nome:
Cargo:.....
Contato:.....
E-mail:.....
Setor/unidade:.....

3ª Testemunha

Nome:.....
Cargo:.....
Contato:.....
E-mail:.....
Setor/unidade:

Obs. Para que a denúncia seja admitida, é necessário apresentar anexo a este, os elementos de prova referentes à denúncia ou indicar onde as mesmas podem ser encontra.